



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 314/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 22 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.171/2026 - Projeto de Lei nº 6.363/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.171/2026, referente ao Projeto de Lei nº 6.363/2025, de autoria do Deputado Estadual Adriano Galdino, que “Classifica o Município de Pocinhos, neste Estado, como Município de Interesse Turístico”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.171/2026
PROJETO DE LEI Nº 6.363/2025
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Classifica o Município de Pocinhos, neste
Estado, como Município de Interesse Turístico.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica classificado o Município de Pocinhos, neste Estado, como Município de Interesse Turístico, para os fins e efeitos da legislação estadual pertinente.

Art. 2º O Município de Pocinhos passa a integrar o rol de Municípios de Interesse Turístico do Estado da Paraíba, devendo ser considerado nas políticas públicas estaduais de fomento, promoção, apoio institucional e potencial atração de investimentos nos setores de turismo, cultura e desenvolvimento regional.

Art. 3º O Poder Público Estadual, na forma da legislação vigente, poderá:

I – incentivar e apoiar programas, projetos e ações de promoção turística que tenham como foco o Município de Pocinhos, neste Estado;

II – incluir o município nas políticas estaduais de capacitação, qualificação profissional em turismo, cultura e serviços correlatos;

III – apoiar tecnicamente ações de promoção, divulgação e marketing territorial voltadas ao fortalecimento da marca turística do município;

IV – estimular a cooperação entre o Estado, o município, entidades privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento sustentável do turismo local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 22 de abril de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente